

PARECER Nº 1938/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 352/2013.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Ota, que dispõe sobre “a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do Fundo Municipal de Assistência às Vítimas de Violência - FUMDAV, e dá outras providências”.

Nos termos da propositura, o referido Fundo atenderá apenas às pessoas residentes e domiciliadas na cidade de São Paulo, será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município, e terá por finalidade “a defesa, amparo e proteção dos direitos das vítimas de crimes cometidos com violência, sendo estas definidas como as que, individual ou coletivamente, tenham sofrido danos, inclusive lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda material ou diminuição substancial de seus direitos fundamentais (cf. Resolução nº 40/34 da ONU)”. O rol de vítimas engloba também os cônjuges ou companheiros, os filhos e demais parentes que com a vítima residiam à época do evento morte.

O artigo 2º da iniciativa informa a constituição dos recursos do FUMDAV, que deverão ser depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial, cuja destinação apoiará as vítimas por meio das medidas de tratamento médico, farmacológico, psicológico e psiquiátrico; e treinamento e preparação de familiares para inclusão no mercado de trabalho.

O artigo 7º da iniciativa propõe que seja concedido à vítima ou a seus familiares, em caso de morte daquela, “uma bolsa-auxílio de 09 UFMs (nove unidades fiscais municipais), equivalente ao bolsa-reclusão previsto no art.80 da Lei Federal 8.213/ 91, pelo período de um ano”.

Por meio da justificativa encaminhada, o Autor informa que a propositura busca atender a necessidade de se dar atenção especial às pessoas vítimas de crimes, bem como seus herdeiros e dependentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto.

Em vista do exposto, esta Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto. Todavia, oferecemos um substitutivo ao projeto em razão da intenção de se dirimir eventual dúvida na redação do artigo 9º da iniciativa por meio da substituição do termo “de acordo com os seus objetivos” pela expressão “de acordo com os objetivos desta lei”. Além disso, atualizamos a terminologia aplicada ao artigo 7º, pois a UFM está em desuso.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 352/2013

“Dispõe sobre a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do Fundo Municipal de Assistência às Vítimas de Violência - FUMDAV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social, o Fundo Municipal de Assistência às Vítimas de Violência - FUMDAV, que terá por finalidade a defesa, amparo e proteção dos direitos das vítimas de crimes cometidos com violência, sendo estas definidas como as que, individual ou coletivamente, tenham sofrido danos, inclusive lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda material ou diminuição substancial de seus direitos fundamentais (cf. Resolução nº 40/34 da ONU).

§ 1º - Apenas as pessoas residentes e domiciliadas na cidade de São Paulo poderão ser atendidas pelos benefícios previstos nesta Lei.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, também serão consideradas vítimas os cônjuges ou companheiros, os filhos e demais parentes que com a vítima residiam à época do evento morte.

Art. 2º- O FUMDAV será constituído por:

- I. Dotações orçamentárias;
- II. Créditos adicionais suplementares;
- III. Doações;
- IV. Repasse de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado por meio da Nota Fiscal Paulista;
- V. Emendas parlamentares;
- VI. Outras receitas.

Art. 3º - Os recursos do FUMDAV serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º- Fica criado o Conselho do Fundo Municipal de Assistência às Vítimas de Violência - FUMDAV, que será presidido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e terá a seguinte composição:

- I. Um (1) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- II. Um (1) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III. Um representante das entidades não-governamentais conveniadas com o FUMDAV;
- IV. Um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Um (1) representante da Secretaria Municipal da Política das Mulheres;
- VI. Um (1) representante da Comissão Extraordinária de Direitos Humanos da Câmara Municipal de São Paulo;
- VII. Um (1) representante do Ministério Público Estadual;
- VIII. Um (1) representante do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.
- IX. Um (1) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo - OAB/SP;

Art. 5º. - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 6º. - Os recursos do FUMDAV serão destinados principalmente a apoiar as vítimas por meio das seguintes medidas, mas não limitadas a:

- I. Tratamento médico, farmacológico, psicológico e psiquiátrico;
- II. Treinamento e preparação de familiares para inclusão no mercado de trabalho;

Art.7º. - Pelo período de um ano, será concedida à vítima ou a seus familiares, em caso de morte daquela, uma bolsa-auxílio de R\$ 1.035,00 (mil e trinta e cinco reais), equivalente ao bolsa-reclusão previsto no art.80 da Lei Federal 8.213/ 91.

Art. 8º - As medidas e finalidades previstas nesta Lei poderão ser executadas por meio de convênios com entidades não-governamentais afins.

Art. 9º. - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, poderá conferir outras atribuições ao FUMDAV, de acordo com os objetivos desta lei.

Art. 10º. - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18 de setembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB) – Atílio Francisco

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)